ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

CONTRATO Nº 115-2020/CV Nº 005/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA **CAMPOS E CAMARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da sua representante legal, a Sr.ª **Clédja Moreno Benvindo**, CPF nº 759.187.493-49, RG nº 2.575.091 SSP-PI, residente e domiciliada na Avenida Adelmar Moreno Benvindo, s/nº, Consórcio das Águas I, quadra 03, lote 03, Bairro Josué Parente, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA

CAMPOS E CAMARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 23.004.496/0001-77, com sede na Rua Antônio Pedro, nº 398, Sala 01, Bairro Matadouro, CEP 64.005-010, Teresina, Piauí, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Joel Campos Neto**, inscrito no RG nº 671.040, SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Antônio Pedro, nº 398 Sala 01, Bairro Matadouro, CEP 64.005-010, Teresina, Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços médicos em ortopedia, para atendimento ambulatorial e cirúrgico aos pacientes de Bom Jesus-PI, na cidade de Teresina/PI, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus/PI**, conforme especificações do termo de referência da licitação pertinente, em atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, por parte da CONTRATADA.

Clédja

Os serviços descritos no ANEXO I-A, do Termo de referência, serão prestados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, sob a coordenação pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Licitação, na modalidade **Convite nº 005/2020**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI, e tem como fundamentação legal a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – fornecer os serviços objeto do presente contrato de acordo com as especificações pertinentes, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de até **12 (doze) meses**, a partir da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega dos serviços objeto deste contrato, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos das fontes: 001 - FUS; 214 – Custeio. Programa de trabalho: 10.301.0020.2160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde. Elemento de despesa: 33.90.39.50 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, com valor mensal estimado em R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), em contraprestação à prestação de serviços objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 e art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores referentes a prestação dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura da prestação dos serviços, devendo

apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – este termo contratual poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização,

sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus-PI, 19 de maio de 2020.

Clédja Moreno

Clédja Moreno Benvindo
Secretária Municipal da Saúde/PMBJ
CONTRATANTE

Joel Campos Neto

Joel Campos Neto
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Regina Lima
CPF: 617.102.453-87

2. Rª Leidia C. Vaccin
CPF: 066-338-293-96

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO (4ª REPUBLICAÇÃO)

Pregão Eletrônico nº. 003/2020

Interessado: Município de Água Branca (PI)
Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.
Início de Cadastramento das Propostas: 17 de junho de 2020.
Fim de Cadastramento das Propostas: 29 de junho de 2020 às 08h00min.
Abertura das Propostas: 29 de junho de 2020, a partir das 08h01min.
Fase de Disputa de Lances: 29 de junho de 2020, a partir das 08h30min
Formulação de consultas e obtenção do Edital:
Endereço Eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br e portal do TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/
Endereço da Sala da CPL: Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca-PI.
Endereço de Correio Eletrônico: cpl.pmaguabranca@gmail.com
Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Água Branca (PI), 16 de Junho de 2020.

Aislan Alves Pereira
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO - 4ª REPUBLICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 004/2020

Interessado: Município de Água Branca (PI)
Objeto: Registro de preços para futura contratação de serviços de lavagens de veículos.
Início de Cadastramento das Propostas: 17 de junho de 2020.
Fim de Cadastramento das Propostas: 29 de junho de 2020 às 10h00min.
Abertura das Propostas: 29 de junho de 2020, a partir das 10h01min.
Fase de Disputa de Lances: 29 de junho de 2020, a partir das 10h30min
Formulação de consultas e obtenção do Edital:
Endereço Eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br e portal do TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/
Endereço da Sala da CPL: Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca-PI.
Endereço de Correio Eletrônico: cpl.pmaguabranca@gmail.com
Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Água Branca (PI), 16 de Junho de 2020.

Aislan Alves Pereira
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019/TP.

OBJETO: Prorrogação de prazo do **Contrato nº 019/2019/TP**, vinculado ao Procedimento Licitatório nº **019/2019**, na modalidade **Tomada de Preço**, celebrado em **20 de dezembro de 2019**, entre as partes citadas abaixo, estendendo sua vigência de **(19/04/2020 a 17/08/2020)**, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

CONTRATADA: BRILHO CONTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.594.738/0001-73, estabelecida na Rua X, Loteamento Planalto Uruguai, nº 3567, Vale Quem Tem, CEP 64.057-525, Teresina-PI.

Data da assinatura: 14 de abril de 2020.

Signatários: João Pinheiro Neto, pelo **CONTRATANTE** e Paulo Janildo Parga Rosendo, pela **CONTRATADA**.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, anteriormente acordadas.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº. 115-2020/CV Nº 005/2020.

DO OBJETO: Contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços médicos em ortopedia, para atendimento ambulatorial e cirúrgico aos pacientes de Bom Jesus-PI, na cidade de Teresina/PI, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus/PI.

FONTES DE RECURSOS: 001 - FUS; 214 – Custeio. Programa de trabalho: 10.301.0020.2160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde. Elemento de despesa: 33.90.39.50 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste termo contratual.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: CAMPOS E CAMARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 23.004.496/0001-77, com sede na Rua Antônio Pedro, nº 398, Sala 01, Bairro Matadouro, CEP 64.005-010, Teresina, Piauí.

Valor total: R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 19 de maio de 2020.

Signatários: Clédja Moreno Benvindo, pela **CONTRATANTE**, e Joel Campos Neto, pela **CONTRATADA**.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 056, de 04 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS-PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos de Bom Jesus – PI (Lei n.º 481, de 23.06.2008);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 004/2020 que instituí o Grupo de Trabalho para demanda da regularização fundiária urbana neste Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 023/2020 que nomeou os membros para o Grupo de Trabalho de REURB;

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER afastamento para servir a outro órgão do servidor público SIDNEY DE SOUSA E SILVA, inscrito no CPF nº 769.639.773-72 e RG nº 1.583.612 - SSP/PI, ocupante do cargo efetivo de Professor 20 Horas, matrícula nº 1862-1, lotado na Secretaria municipal de Educação, para permanecer à disposição da Administração, enquanto estiver a cargo das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho da REURB.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com data retroativa a 01 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - Piauí, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2020.

Marcos Antônio Parente Alves Coelho
Prefeito de Bom Jesus – PI

Belaniza da Silva Neta
Secretária Municipal de Governo

Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo
Secretária Municipal de Educação